

Decreto executivo n.º 72/01 de 11 de Dezembro

Tendo por força do Decreto-Lei n.º 3/00, de 17 de Maio, sido aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Convindo regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energia deste Ministério.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional de Energia, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.
2. As dúvidas e omissões, que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas pelo Ministro da Energia e Águas.
3. Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2001.

O Ministro, Luís Filipe da Silva.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ENERGIA

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Natureza)

A Direcção Nacional de Energia (DNE), é o órgão executivo central do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o estudo, concepção e acompanhamento da execução das políticas no âmbito do sector da energia.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

1. A Direcção Nacional de Energia tem como atribuições as definidas no n.º 2 do artigo 12.º do estatuto orgânico do Ministério da Energia e Águas.
2. Além das atribuições que lhe são cometidas no n.º 2 do artigo 12.º do estatuto orgânico do Ministério da Energia e Águas, a Direcção Nacional de Energia tem em especial as seguintes atribuições:

- a) definir, promover e zelar pela garantia da qualidade do serviço público no domínio da energia;
- b) promover a elaboração, no quadro do planeamento técnico de desenvolvimento económico e social do País, os balanços energéticos e as respectivas previsões de curto, médio e longo prazos;
- c) promover actividades de investigação nas respectivas áreas de actuação incluindo a investigação de novas e renováveis fontes de energia ou a aplicação das existentes;
- d) promover o aparecimento de capacidade técnica e empresarial privada, a eficiência das empresas públicas e assegurar a execução eficiente dos objectivos do sector da energia.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura interna)

1. A Direcção Nacional de Energia (DNE) é dirigida por um director nacional e compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Desenvolvimento Energético (DDE);
- b) Departamento de Energia Eléctrica (DEE);
- c) Departamento de Licenciamento e Fiscalização (DLF);
- d) Secção Administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos em Especial

ARTIGO 4.º

(Departamento de Desenvolvimento Energético)

1. O Departamento de Desenvolvimento Energético tem por objecto a formulação da política energética nacional, incluindo a promoção da utilização das diferentes formas de energia.
2. O Departamento de Desenvolvimento Energético tem as seguintes atribuições:

- a) propor a política energética nacional e acompanhar a sua execução;
- b) propor o plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País;
- c) participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia e seu respectivo relatório de execução;
- d) elaborar, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País, os planos e os programas de desenvolvimento energético, dinamizar e acompanhar a sua execução;
- e) colaborar no estabelecimento das condições técnicas das instalações e equipamentos que produzem, utilizem, transportem ou armazenem produtos energéticos, elaborar normas, regulamentos e participar na sua fiscalização;
- f) participar nos estudos relacionados com a formulação dos preços dos produtos energéticos;
- g) promover o fomento da diversificação energética e da utilização racional das diferentes formas de energia e da intensificação sistemática da sua conservação, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- h) colaborar na certificação dos produtos, processos e sistemas energéticos;
- i) emitir, quando solicitado, parecer sobre reconhecimento de entidades qualificadas para realizarem estudos, investigações científicas e pesquisas, análises técnico-económicas de projectos de sistemas energéticos, de conversão e remodelação de instalações e de equipamentos;
- j) manter actualizado o inventário dos recursos energéticos;
- k) emitir parecer sobre o credenciamento dos profissionais ou entidades envolvidos nas novas fontes de energia;
- l) promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos da conservação, utilização racional e diversificação energética;
- m) fiscalizar e orientar a actividade centro de investigação e pesquisas que lhe sejam adstritos;
- n) promover relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o aproveitamento das potencialidades para o desenvolvimento técnico-económico das novas e renováveis fontes de energia;
- o) propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Desenvolvimento Energético é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 5.º

(Estrutura interna)

1. O Departamento de Desenvolvimento Energético estrutura-se em:

- a) Secção de Fomento Energético (SFE);
- b) Secção de Conservação e Economia Energética (SCEE).

ARTIGO 6.º

(Secção de Fomento Energético)

1. A Secção de Fomento Energético é um serviço técnico que tem por missão dinamizar a utilização dos recursos energéticos nacionais, tendo em vista a sua integração paulatina no contexto global da economia energética nacional.

2. Compete à Secção de Fomento Energético o seguinte:

- a) promover actividades de investigação aplicada de novas e renováveis fontes de energia ou de ampliação às existentes;
- b) promover a utilização de energias novas e renováveis, difundindo junto dos potenciais utilizadores a informação sobre as técnicas mais convenientes;
- c) analisar e apoiar projectos de utilização de energias novas e renováveis, nomeadamente através da aplicação de estímulos;
- d) elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- e) acompanhar as actividades de investigação.

3. A Secção de Fomento Energético é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 7.º

(Secção de Conservação e Economia Energética)

1. A Secção de Conservação e Economia Energética é o serviço técnico que tem por missão a optimização dos recursos energéticos nacionais e a utilização racional de energia com vista a um desenvolvimento sustentável.

2. Compete à Secção de Conservação e Economia Energética o seguinte:

- a) promover a elaboração da política energética nacional;
- b) promover a elaboração do plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País;
- c) promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia;
- d) promover estudos de análise energética das diversas actividades económicas e processos tecnológicos, com vista a detectar áreas prioritárias de intervenção e propor medidas adequadas;
- e) propor legislação e regulamentação necessárias para garantir um uso eficiente dos dispositivos de conversão energética e assegurar a sua divulgação;
- f) promover a recolha de dados técnicos e macro-económicos e a inventariação dos recursos energéticos novos e renováveis;
- g) participar, nos termos legais, nos ensaios de rendimento de caldeiras, geradores eléctricos, fogareiros, fornos e outros equipamentos energéticos;
- h) dinamizar e promover junto os organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional e de conservação energética;
- i) elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente.

3. A Secção de Conservação e Economia Energética é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Energia Eléctrica)

1. O Departamento de Energia Eléctrica tem por objecto o fomento da electrificação do território nacional e a promoção e o controlo da eficiência das entidades que operam no sector eléctrico nacional.

2. Ao Departamento de Energia Eléctrica compete, nomeadamente:

- a) fomentar a electrificação do território nacional;
- b) colaborar na formulação da política energética nacional, propondo a política a seguir no sector eléctrico;
- c) promover e acompanhar a elaboração da estratégia e plano de desenvolvimento para o sector eléctrico;
- d) promover e acompanhar a elaboração de programas de reabilitação e expansão do sector eléctrico;
- e) participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia e seu respectivo relatório de execução;
- f) colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística no estabelecimento da metodologia adequada para a recolha e tratamento de dados no sector energético;
- g) promover a elaboração do programa do sector eléctrico e o respectivo relatório execução;
- h) analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnico-económicos justificativos de projectos de investimentos;
- i) promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial no sector eléctrico;
- j) assegurar a actualização de toda a informação sobre os sistemas, cargas, produção e distribuição de energia eléctrica;
- k) assegurar, no âmbito das suas competências de acordo com as orientações superiores, a ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;
- l) propor as acções de formação para a sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Energia Eléctrica é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 9.º

(Estrutura interna)

1. O Departamento de Energia Eléctrica estrutura-se em:

- a) Secção de Electrificação Rural;
- b) Secção de Estudos e Desenvolvimento.

ARTIGO 10.º

(Secção de Electrificação Rural)

1. A Secção de Electrificação Rural é o serviço técnico que tem por missão o fomento da electrificação rural no território nacional.
2. Compete à Secção de Electrificação Rural o seguinte:

- a) fomentar a electrificação Rural no território nacional;
- b) colaborar na formulação da política de electrificação rural e política a seguir no sector eléctrico;
- c) acompanhar a elaboração de programas de reabilitação e expansão do sector eléctrico;
- d) colaborar na elaboração do programa anual do sector eléctrico e o respectivo relatório de execução;
- e) participar na análise sobre os estudos técnicos justificativos de projectos de investimentos;
- f) colaborar na elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial no sector eléctrico.

3. A Secção de Electrificação Rural é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 11.º

(Secção de Estudos e Desenvolvimento)

1. A Secção de Estudos e Desenvolvimento é o serviço técnico que tem por missão a realização de estudos e acompanhamento do desenvolvimento do sector eléctrico do País.
2. Compete à Secção de Estudos e Desenvolvimento o seguinte:

- a) colaborar na formulação da política energética nacional;
- b) colaborar na elaboração da estratégia e plano de desenvolvimento para o sector eléctrico;
- c) acompanhar a execução de programas de reabilitação e expansão do sector eléctrico;
- d) participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia e seu respectivo relatório de execução;
- e) colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística no estabelecimento da metodologia adequada para a recolha e tratamento de dados no sector energético;
- f) participar na elaboração do programa anual do sector eléctrico e o respectivo relatório de execução;
- g) realizar a análise sobre os estudos técnicos justificativos de projectos de investimentos;
- h) promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial no sector eléctrico;
- i) assegurar a actualização de toda a informação sobre os sistemas, cargas, produção e distribuição de energia eléctrica.

3. A Secção de Estudos e Desenvolvimento é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 12.º

(Departamento de Licenciamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Licenciamento e Fiscalização tem por objecto assegurar a implementação e coordenação da fiscalização em todo o território nacional, nos termos da legislação aplicável, das condições de estabelecimento e exploração de instalações eléctricas de produção, transporte, distribuição e de utilização, promovendo e colaborando na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas.
2. Ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização compete nomeadamente:

- a) participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia e respectivo relatório de execução;
- b) estabelecer e fiscalizar, em colaboração com outros organismos do Estado nos termos da legislação aplicável, as características técnicas e de segurança da produção e importação dos materiais e equipamentos eléctricos, que produzam, utilizem ou armazenem energia eléctrica, promovendo e colaborando na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas;

- c) organizar, estudar e informar sobre processos que requeiram licenças ou concessões para a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e proceder aos actos de legalização das instalações eléctricas;
- d) organizar, estudar e informar sobre os processos de certificação dos materiais e equipamentos eléctricos e o reconhecimento de entidades públicas ou particulares para efeitos de produção de materiais e equipamentos eléctricos, bem como para o exercício de actividades de assistência, reparação, construção e montagem de instalações eléctricas a integrar no sistema eléctrico nacional;
- e) proceder ao credenciamento de profissionais e entidades, nos termos da legislação aplicável no sector eléctrico nacional;
- f) emitir parecer sobre os projectos tipo e os elementos-tipo de instalações eléctricas submetidas à apreciação da Direcção Nacional de Energia;
- g) coordenar com as demais entidades competentes a elaboração e adopção de normas a vigorar em Angola, relativas a materiais e equipamentos eléctricos;
- h) apreciar as consultas e reclamações sobre aspectos regulamentares referentes à produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica apresentadas à Direcção Nacional de Energia e promover acções que permitam assegurar a qualidade de serviço e segurança no sistema eléctrico nacional;
- i) promover a elaboração e a divulgação de normas e regulamentos de segurança, bem como de outra documentação útil respeitante às instalações eléctricas;
- j) processar e controlar a cobrança das taxas de estabelecimento e de exploração de instalações eléctricas;
- k) processar a recolha e tratamento dos dados estatísticos referentes às instalações eléctricas em todo território nacional, suas características e estado de conservação, utilização, consumo e qualidade;
- l) proceder ao tratamento estatístico de informações relativas aos acidentes provocados por acções de corrente eléctrica e de outros ocorridos no sistema eléctrico nacional e acompanhar a averiguação resultante nos termos da lei;
- m) promover, em colaboração com o Departamento de Desenvolvimento Energético, a fiscalização e os termos de estabelecimento das instalações eléctricas de novas e renováveis fontes de energia, elaborando normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas;
- n) propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Licenciamento e Fiscalização é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 13.º

(Estrutura interna)

O Departamento de Licenciamento e Fiscalização estrutura-se em:

- a) Repartição de Expediente, Taxas e Arquivo (RETA);
- b) Repartição de Fiscalização e Licenciamento (RFL);
- c) Secção de Estatística, Estudos e Regulamentos (SEER).

ARTIGO 14.º

(Repartição de Expediente, Taxas e Arquivo)

1. Compete à Repartição de Expediente, Taxas e Arquivo o seguinte:

- a) assegurar o expediente geral do departamento e garantir a circulação interna das informações;
- b) organizar o expediente para a emissão de licenças para estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, com observância das tramitações internas dos processos e da legislação aplicável;
- c) elaborar os processos de cobrança de todas as receitas provenientes de taxas e multas e proceder a sua recibagem com observância da legislação aplicável;
- d) proceder ao tratamento dos processos de transferência de direitos e obrigações dos utentes de instalações eléctricas e dos processos de emissão de carteiras profissionais de engenheiro e electricista;
- e) organizar e manter actualizado o inventário dos bens e equipamentos do departamento, zelando pela sua protecção e conservação;
- f) organizar e manter actualizado os ficheiros e arquivos técnico-administrativos nacionais dos processos das instalações eléctricas licenciadas;
- g) organizar e assegurar a limpeza e arrumação dos equipamentos e estruturas físicas do departamento;
- h) fiscalizar o movimento da tesouraria, efectuando os balancetes diários e mensal e o respectivo balanço;
- i) executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

2. A Repartição de Expediente, Taxas e Arquivo é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO 15.º

(Repartição de Fiscalização e Licenciamento)

1. Compete à Repartição de Fiscalização e Licenciamento o seguinte:

- a) proceder aos actos de fiscalização, fazendo cumprir as disposições legais aplicáveis ao estabelecimento e exploração de instalações eléctricas;
- b) reprimir no que respeita às condições de segurança, nos termos legais, as fraudes no fornecimento e no consumo de energia eléctrica e outras irregularidades que respeitem ao estabelecimento ou exploração das instalações eléctricas;
- c) fiscalizar, no seu âmbito de actuação, o cumprimento das disposições dos cadernos de encargos ou contratos de concessão e licenças por parte das concessionárias e dos consumidores;
- d) proceder ao acompanhamento das obras com instalações eléctricas de grande porte;
- e) apurar as causas dos acidentes ou danos provocados pelas instalações eléctricas e estabelecer a presunção da responsabilidade;
- f) elaborar os termos dos autos de recepção provisórias e definitivas das centrais, sub-estações e linhas de transporte de energia eléctrica;
- g) colaborar com outras entidades para a observação das disposições legais concernentes ao estabelecimento e exploração de energia eléctrica;
- h) analisar e informar sobre os processos de licenciamento de instalações eléctricas;
- i) analisar e emitir parecer sobre a importação e exploração de materiais e equipamentos eléctricos, bem como sobre a política de direitos alfandegários;
- j) zelar pelo acompanhamento das condições estabelecidas para o fornecimento de energia eléctrica efectuado pelas empresas vocacionadas no País;
- l) preparar os elementos para a cobrança das rendas e taxas de concessões e exploração das empresas concessionárias, assim como das licenças para o estabelecimento e exploração das instalações eléctricas;
- m) analisar e emitir parecer sobre os pedidos de isenção de taxas de estabelecimento e exploração das instalações eléctricas, em conformidade com a legislação aplicável;
- n) estudar, analisar e emitir parecer sobre os projectos de diplomas de outorga de concessões de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- o) elaborar os termos dos autos de recepção provisórios e definitivos das redes de distribuição de energia eléctrica;
- p) executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

2. A Repartição de Fiscalização e Licenciamento é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO 16.º

(Secção de Estatística, Estudos e Regulamentos)

1. Compete à Secção de Estatística, Estudos e Regulamentos o seguinte:

- a) proceder ao acompanhamento da evolução da tecnologia dos materiais e equipamentos eléctricos para a actualização das normas e regulamentos aplicáveis sobre energia eléctrica;
- b) estudar e promover a actualização ou elaboração de normas e regulamentos de segurança e as condições técnicas a que devem obedecer a sua aplicação nas instalações eléctricas;
- c) estudar e fazer divulgar os elementos estatísticos e normativos respeitantes ao estabelecimento e exploração de instalações eléctricas;
- d) acompanhar e divulgar os estudos e publicações de organizações nacionais e internacionais relativas às normas electro-técnicas e aos regulamentos de segurança;
- e) promover os estudos e divulgação de normalização e das especificações técnicas da qualidade dos materiais e equipamentos eléctricos e electro-mecânicos e a sua padronização.

2. A Secção de Estatística, Estudos e Regulamentos é dirigida por um chefe de secção.

Competência dos Responsáveis

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 17.º

(Director nacional)

1. O director nacional dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade dos órgãos da Direcção Nacional de Energia, propondo superiormente as medidas que se lhe afigurem convenientes para o melhor funcionamento das mesmas.

2. Para os efeitos do número anterior, compete ao director nacional:

- a) submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhes haja sido dada delegação;
- c) assegurar a ligação da Direcção Nacional de Energia com outros órgãos do Ministério da Energia e Águas e empresas do sector;
- d) efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das suas competências;
- e) exercer o poder disciplinar de acordo com as suas competências e nos termos de legislação aplicável;
- f) autorizar a entrada em gozo de férias dos funcionários da Direcção Nacional de Energia;
- h) propor a nomeação e exoneração dos responsáveis para os departamentos, bem como as transferências internas de técnicos da Direcção Nacional de Energia;
- i) colaborar com os órgãos vocacionados nas acções de formação da sua área;
- j) desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o director nacional será substituído por um chefe de departamento nacional por ele designado.

ARTIGO 18.º

(Chefe de departamento nacional)

1. Compete ao chefe de departamento nacional:

- a) coordenar e fiscalizar as tarefas do departamento;
- b) submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) exercer o poder disciplinar no departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) dar parecer sobre a entrada em gozo de férias dos trabalhadores do departamento;
- f) propor a deslocação dos trabalhadores do departamento em objecto de serviço, dentro do território nacional.

3. Na sua ausência ou impedimento, o chefe de departamento nacional será substituído por um chefe de repartição/secção por ele designado.

ARTIGO 19.º

(Chefe de repartição e secção)

1. Aos chefes de repartição e secção compete:

- a) responder perante o chefe de departamento nacional por todas as actividades acometidas à repartição/secção e distribuir as tarefas ao pessoal adstrito;
- b) elaborar o plano das tarefas a realizar e estabelecer as normas para a sua execução;
- c) propor medidas que julgue convenientes ao aperfeiçoamento dos serviços ao seu cargo;
- d) controlar as actividades da repartição/secção e a disciplina laboral, informando sobre as anomalias verificadas;
- e) distribuir o serviço pelos trabalhadores da repartição e secção;
- f) organizar os serviços de secretariado com base nas orientações;
- g) coordenar e fiscalizar as tarefas do sector;
- h) desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

2. Na sua ausência ou impedimento, o chefe de repartição/secção será substituído por um trabalhador para o efeito designado.

SECÇÃO VI

Órgãos de Apoio

ARTIGO 20.º

(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa é o órgão de apoio administrativo e logístico da Direcção Nacional de Energia.
2. A Secção Administrativa tem as seguintes competências:

- a) registar, classificar e distribuir pelos órgãos da Direcção Nacional de Energia toda a correspondência recebida para esse fim;
- b) expedir a correspondência oficial da Direcção Nacional de Energia;
- c) dactilografar e reproduzir documentos da Direcção Nacional de Energia;
- d) preparar para despacho toda a documentação, incluindo antecedentes se for caso disso;
- e) providenciar para o fornecimento aos órgãos da Direcção Nacional de Energia do material de consumo corrente;
- f) assegurar o serviço de arquivo da Direcção Nacional de Energia;
- g) promover o controlo, execução e resolução de todos os assuntos administrativos relacionados com a situação do pessoal do departamento;
- h) inventariar os bens patrimoniais afectos à Direcção Nacional de Energia;
- i) executar outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Energia é o constante do mapa anexo a este regulamento e que dele faz parte.
2. O quadro de pessoal será preenchido paulatinamente de acordo com o crescimento das actividades e poderá, sempre que necessário, ser alterado por despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 22.º

(Regime de pessoal)

O regime de pessoal da Direcção Nacional de Energia é o constante de diploma comum e das disposições gerais do regime da função pública.

ARTIGO 23.º

(Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 24.º

(Vigência)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

O Ministro, Luís Filipe da Silva.

**Quadro de pessoal que se refere ao artigo 21.º
do regulamento interno que antecede**

Unidades	Cargo/Categoria
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>
1	Director nacional
3	Chefes de departamento
1	Chefe de repartição
3	Chefes de secção
	<i>Pessoal técnico</i>
1	Assessor principal
3	Técnicos superiores de 1.ª classe
7	Técnicos superiores de 2.ª classe
6	Técnicos médios principais de 1.ª classe
4	Técnicos médios principais de 2.ª classe
7	Técnicos médios principais de 3.ª classe
4	Técnicos médios de 3.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
2	Oficiais administrativos principais
2	Segundos oficiais administrativos
2	Aspirantes
1	Escrivão-dactilógrafo
1	Tesoureiro
	<i>Pessoal auxiliar</i>
1	Motorista principal
1	Motorista de 1.ª classe
3	Auxiliares de limpeza

O Ministro, *Luís Filipe da Silva*.

Organigrama

